



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



LEI Nº 246

DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Cachoeirinha/TO, a ser realizada no Exercício de 2014 conforme determina o Código Tributário Municipal e dá Outras Providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, senhor **ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a **PLANTA DE VALORES GENÉRICOS** dos imóveis urbano e Rural, para lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre a Transmissão Inter vivos (ISTI), que servirá de base de cálculo.

Art. 2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do **LOTE** ou **GLEBA** mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Art. 3º - Os Imóveis serão avaliados na moeda Oficial do País (Real).

Art. 4º - Para não penalizar os proprietários que construíram muro e calçada em seus imóveis urbanos, o valor destes melhoramentos não serão levados em conta para cobrança dos tributos acima citados.

Art. 5º- Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, **Edificados e Não Edificados** o Mapa da Cidade foi dividido em zonas:

ZONA 1 – Setor Bela Vista, começa no trevo da Rodovia BR 230, até as Três Bocas, na Borracharia do João Borracheiro, parte final da Rua das Palmeiras.

ZONA 2 – Setor Rebojo ou JK, começa nas Três Bocas, a partir da Borracharia do João Borracheiro, parte inicial da Rua da Bandeira, até a casa do Alvecino (popular aroeira), ao lado da Prefeitura.

ZONA 3 – Setor Central começa na Prefeitura, Vila Popular, Rua Cônego João Lima, Rua 21 de Abril, Rua Siqueira Campos, Rua do Campo e demais Ruas vicinais e transversais, até o Córrego Cachoeirinha, na ponte de acesso à saída para a cidade de Ananás.

Art. 6º - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área é expressa em metros quadrados, será multiplicada por:

LOTE URBANO NÃO EDIFICADO



ZONA	VALOR M²	VLR, ÍNDICE DE APURAÇÃO.
1	15,00	2%
2	20,00	2%
3	25,00	2%

OBS. Para se apurar o valor venal do lote urbano, á sua área é expressa em metros quadrados, e será multiplicada conforme tabela acima.

LOTE URBANO EDIFICADO

ZONA	VALOR M²	VLR. ÍNDICE DE APURAÇÃO.
1	88,13	0,5 %
2	108,16	0,10 %
3	112,89	0,15 %

OBS. Para se apurar o valor venal do Lote Urbano edificado, à sua área é expresse em metros quadrados e será multiplicada conforme tabela acima.

Art. 7º- Para se apurar o valor venal do ISTI (Imposto sobre a Transmissão Inter vivos) aplica-se a tabela abaixo:

CÁLCULO ISTI SINAPI (Índice Construção Civil Caixa/Tocantins).

ZONA	Valor Metro quadrado	Índice
1	88,13	1 % (um)
2	108,16	1 % (um)
3	112,89	1 % (um)

OBS. Para se apurar o valor venal do Imóvel vendido, à sua área será multiplicado pelo valor do metro quadrado e aplicado o índice de 1,00 % (um) por cento, conforme tabela acima.

Parágrafo Único – Para apurar-se o valor venal do Imóvel vendido (lote) Urbano aplica-se a tabela do disposto no **artigo 6º Lote Urbano não edificado.**

Art. 8º- Tabela Rural – Valores em Reais por hectares.

TERRAS NA ZONA RURAL

Zona Rural	CULTURA	CERRADO – I (MÉDIO)	CERRADO II (FRACO)	Percentual a ser cobrado por hectares
Zona Rural	3.000,00 hectare	2.000,00 hectare	1.200,00	2 % (DOIS)



OBS. Para se apurar o valor venal do Imóvel Rural vendido, à sua área será multiplicado pelo valor do hectare conforme tabela acima e aplica dois por cento.

OBS. Os valores das benfeitorias poderão ou não ser avaliadas, e quando avaliadas deverão ser feitas “IN LOCO”.

Art. 9º - As chácaras com até 20.000 (vinte mil) metros quadrados, INCLUSIVE AS CHÁCARAS URBANAS, serão cobradas por metro quadrado conforme tabela abaixo:

Localização	Valor metro quadrado	Índice para apuração
Margeando o Córrego Cachoeirinha, Madalena e outros	5,00	2% (dois)

OBS. os valores das benfeitorias poderão ou não ser avaliadas, e quando avaliadas deverão ser feitas “IN LOCO”.

Art. 10 - As chácaras não enquadradas nos dispositivos contidos no artigo 9º serão avaliadas através de preços de mercado levantados na região, por comissão formada por 03 (três) membros servidores do Poder Executivo nomeados por ato do Chefe Executivo Municipal e será aplicada a taxa de 1% (um) por cento sobre o valor efetivamente realizado.

Art. 11- Os índices e os valores constantes desta Planta Genérica de valores serão corrigidos, anualmente, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, pelo ÍNDICE PREÇO AO CONSUMIDOR, (IPCA) medido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA IBGE.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2014 (Dois mil e quatorze), revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de janeiro (01) do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


Erisvaldo Resplandes de Araújo
Prefeito Municipal